



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo municipal a firmar e a cumprir acordo para indenização de imóvel situado na área central da cidade de Toledo, procede à desafetação de bem imóvel integrante do patrimônio público municipal e à afetação do bem a ser adquirido pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a firmar e a cumprir acordo para indenização de imóvel situado na área central da cidade de Toledo, procede à desafetação de bem imóvel integrante do patrimônio público municipal e à afetação do bem a ser adquirido pelo Município de Toledo.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a firmar e a cumprir acordo para indenização, decorrente de desapropriação, da área de 1.228,50 m² (um mil, duzentos e vinte e oito metros e cinquenta decímetros quadrados), que passará a denominar-se chácara nº 120-D.2, a ser desmembrada da chácara nº 120-D, oriunda da subdivisão da chácara nº 120, situada na zona suburbana da cidade de Toledo, Matrícula nº 32.913 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com os lotes urbanos nºs 11 e 12 da quadra nº 501, na extensão de 31,50 metros;

II – a Leste, com a chácara nº 120-D.1, na extensão de 39 metros;

III – ao Sul, com a Rua Armando Luiz Arrosi, na extensão de 31,50 metros;

IV – a Oeste, com a parte média Nordeste da chácara nº 120, na extensão de 39 metros.

Parágrafo único – A indenização da área de que trata o **caput** deste artigo, no valor total de R\$ 500.550,00 (quinhentos mil quinhentos e cinquenta reais), dar-se-á da seguinte forma:

I – R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), mediante dação em pagamento do lote urbano nº 200 da quadra nº 78, com área de 924,96m² (novecentos e vinte e quatro metros e noventa e seis decímetros quadrados), oriundo do desmembramento da Chácara nº 01-B.1 do 1º e 2º Perímetros da Fazenda Britânia, situado no bairro Jardim Parizotto, integrante do patrimônio público municipal, conforme Matrícula nº 15.737 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca;

II – R\$ 100.550,00 (cem mil quinhentos e cinquenta reais), a serem pagos ao respectivo proprietário, em moeda corrente.

Art. 3º – Para os fins da dação em pagamento referida no inciso I do parágrafo único do artigo anterior, fica, também, desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical o lote urbano nº 200 (uso institucional) da quadra nº 78, com área de 924,96m² (novecentos e vinte e quatro metros e noventa e seis decímetros quadrados), oriundo do desmembramento da Chácara nº 01-B.1 do 1º e 2º Perímetros da Fazenda



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Britânia, situado no bairro Jardim Parizotto, integrante do patrimônio público municipal, conforme Matrícula nº 15.737 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo as seguintes confrontações:

I – ao Norte, 24,14 metros, com a Chácara nº 01-B.1.1;

II – a Leste, 43,59 metros, com a Chácara nº 01-B.1.1;

III – ao Sul, 19,84 metros, com a Rua Bonifácio Dewes, e 5,02 metros, com o lote urbano nº 214;

IV – a Oeste, 28,80 metros e 14,79 metros, respectivamente, com os lotes urbanos nºs 214 e 270.

Art. 4º – Fica, ainda, procedida à afetação como bem de uso especial do imóvel especificado e descrito no **caput** do artigo 2º desta Lei, que, em virtude da desapropriação nele referida, passará a integrar o patrimônio público municipal.

Parágrafo único – O imóvel de que trata o **caput** deste artigo destinar-se-á à implantação de instalações visando ao desenvolvimento de atividades sociais, educativas, assistenciais e culturais, especificamente na área de educação infantil.

Art. 5º – Aplica-se à transmissão do imóvel em decorrência da dação em pagamento autorizada por esta Lei, o disposto no inciso VIII do artigo 67 da Lei nº 1.931/2006 (Código Tributário Municipal).

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de junho de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 43, de 9 de junho de 2020

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

Pelo Decreto nº 755/2015, o Executivo municipal declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de 1.228,50 m² (um mil, duzentos e vinte e oito metros e cinquenta decímetros quadrados), que passará a denominar-se chácara nº 120-D.2, a ser desmembrada da chácara nº 120-D, oriunda da subdivisão da chácara nº 120, situada na área central da cidade de Toledo.

A desapropriação em questão tem por objetivo viabilizar a implantação de instalações visando ao desenvolvimento de atividades sociais, educativas, assistenciais e culturais, mais especificamente na área de educação infantil, tendo em vista que se objetiva efetuar, mediante permissão de uso à entidade, a complementação de área necessária para a ampliação das instalações do Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas Lions.

Conforme incluso Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica nº 005/2020, a área a ser adquirida mediante desapropriação foi avaliada em R\$ 500.550,00 (quinhentos mil quinhentos e cinquenta reais).

Como parte do pagamento do valor referente àquela desapropriação, o Município de Toledo propôs ao proprietário da área a dação de um imóvel integrante do patrimônio público municipal, qual seja o lote urbano nº 200 da quadra nº 78, com área de 924,96m² (novecentos e vinte e quatro metros e noventa e seis decímetros quadrados), oriundo do desmembramento da Chácara nº 01-B.1, situado no bairro Jardim Parizotto, objeto da Matrícula nº 15.737 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica nº 033/2020 (anexo).

O restante do valor – R\$ 100.550,00 (cem mil quinhentos e cinquenta reais) – será pago pelo Município em moeda corrente, nos prazos e condições a serem estabelecidos com o proprietário do bem objeto da desapropriação.

Considerando que o imóvel integrante do patrimônio público municipal, a ser transferido pelo Município ao particular, integra a categoria de bens de uso especial (institucional) e diante do que constou na Recomendação Administrativa nº 001/2008, submeteu-se a proposta de sua desafetação e dação em pagamento ao Ministério Público do Estado do Paraná, o qual, através da 3ª Promotoria de Justiça desta Comarca, no Procedimento Administrativo nº MPPR-0148.20.000873-5, exarou o incluso parecer, não se opondo à permuta, do qual se extrai o seguinte:

Handwritten signature or mark.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

“Portanto, indiscutivelmente a proposta de desapropriação e dação em pagamento entre o imóvel particular e o imóvel público se revela vantajosa sob o aspecto patrimonial e social, pois permitirá o atendimento de atividade de eminente interesse público pela municipalidade.

Conforme já frisado, o imóvel público de uso institucional encontra sem utilidade, em bairro que já dispõe de vários equipamentos públicos, ao passo que o imóvel a ser afetado será destinado para fins sociais de atendimento a políticas públicas assistenciais e educacionais, evidenciando-se que o Município de Toledo não terá qualquer prejuízo patrimonial.

(...)

Em suma, considerando que a pretensão encontra fundamento no interesse público, bem como atende a finalidade urbanística, não se vislumbra desvirtuamento da pretensão do Município de Toledo, mas apenas uma redefinição da finalidade precípua da área originária com o objetivo de atender o interesse público.

Isto posto, o MINISTÉRIO PÚBLICO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, não vislumbra óbice à pretensão, vez que não enquadrável na Recomendação Administrativa 001/2008.”

Por fim, conforme constou na parte final do mencionado Parecer ministerial, a proposição anexa prevê, também, a afetação como bem de uso especial da área a ser adquirida pelo Município.

Em vista disso e para possibilitar a efetivação da desapropriação da área acima mencionada, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“autoriza o Executivo municipal a firmar e a cumprir acordo para indenização de imóvel situado na área central da cidade de Toledo, procede à desafetação de bem imóvel integrante do patrimônio público municipal e à afetação do bem a ser adquirido pelo Município de Toledo”**.

Colocamos à disposição dessa Casa, desde logo, servidores da Secretaria da Administração para prestarem informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a proposição.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO SERGIO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Departamento de Patrimônio

Toledo, 13 de abril de 2020.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 34/2020

De: Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais
Para: Assessoria Jurídica

Solicitamos a elaboração de Projeto de Lei autorizativa para promover desapropriação de imóvel pertencente à terceiro, com dação em pagamento, pelas razões que segue:

O imóvel que o Município pretende desapropriar trata-se da Chácara nº 120-D.2, com área de 1.228,50m², a ser desmembrada da Chácara nº 120-D, objeto da matrícula nº 32.913 do 1º Serviço de Registro de Imóveis, avaliado em **R\$ 500.550,00** (quinhentos mil quinhentos e cinquenta reais), conforme Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica nº 005/2020 de 29 de janeiro de 2020;

Considerando que, para compor o valor montante para indenizar o imóvel pretendido, o Município pretende dar como parte de pagamento à expropriada, imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, ora denominada de Lote Urbano nº 200 – Uso Institucional, da Quadra nº 78, com área de 924,96m², oriundo do desmembramento da Chácara nº 01-B.1, objeto da matrícula nº 15.737 do 2º Serviço de Registro de Imóveis, situado no Bairro Jardim Parizotto, avaliado em **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais); conforme Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica nº 033/2020, de 30 de março de 2020;

Considerando que o restante do valor **R\$ 100.550,00** (cem mil e quinhentos e cinquenta reais), para completar o limite até R\$ 500.550,00, será pago em pecúnia pelo Poder Público em conta específica do expropriado;

Considerando que as tratativas para a desapropriação em questão se dão por conta do Ofício nº 73/2015 protocolizado junto ao Município sob nº 42404/2015, o Ofício nº 19/2020 de 30 de março de 2020, ainda, Ofício nº 23/2020 de 29 de abril de 2020, do **Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas Lions**, o qual solicita uma área de terra anexo à sede do Centro Beneficente, (Chácara nº 120-D.2), pois conforme apontado em relatório da Vigilância Sanitária, necessita que o mesmo melhore e amplie seu espaço de atendimento:

Considerando que, na área pretendida, o Centro Beneficente edificará uma cancha de esportes com área de 128,00m², um parquinho com área de 128,00m², espaço para educação ambiental com área de 126,00m², horta com área de 126,00m², e acesso para veículos com 68,00m², acesso para pedestres com área de 70,00m²;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Departamento de Patrimônio

Considerando que, a instituição, por sua finalidade assistencial, educacional e cultural, é mantida por doações, convênios, contribuições e mensalidades; não visando lucro, portanto não possui os recursos necessários para adquirir o referido imóvel;

Considerando que, o imóvel onde está localizada a sede do Centro Beneficente, foi doado pelo Município à Creche Lions Ledi Maas, no ano de 1986, conforme consta da R.2-24557 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo; portanto o Município já vem de longa data, mantendo relação de cooperação mútua com a instituição, uma vez que a mesma atende crianças carentes do Município;

Considerando que o Centro Beneficente, fundado em 1982 e em funcionamento desde então, é uma entidade que presta importante serviço à comunidade, atendendo atualmente 120 crianças com idade de seis meses aos cinco anos, na modalidade de educação infantil; e de seis a nove anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na política de Assistência Social;

Considerando que a entidade, funcionando há mais de 37 anos no mesmo espaço apresenta significativa necessidade de adequar e adaptar seu espaço físico para continuar seus atendimentos;

Considerando que nas adjacências do lote urbano ofertado para indenização, existem vários equipamentos públicos que atendem a população, além dos lotes urbanos que se encontram vazios podendo o Poder Público Municipal, quando julgar necessário, construir bens públicos que por ventura necessitar;

Considerando que, o Decreto nº 755 de 16 de novembro de 2015, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel em questão;

Considerando ainda que, o imóvel, Chácara nº 120-D.2, após ser incorporada ao Patrimônio Público do Município, será repassada sob concessão de uso, ao **Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas Lions**;

Diante dos fatos, solicitamos dessa Assessoria que seja elaborado projeto de lei que aprova a referida desapropriação.

Segue toda a documentação necessária para a pretendida lei.

Atenciosamente,


Arlete Suzana Dalmaso Kerscher
Diretora Depto de Patrimônio e Serviços Gerais



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Departamento de Patrimônio

RELAÇÃO DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO BAIRRO JARDIM PARIZOTTO							
ITEM	LOTE	QUADRA	ÁREA M ²	CÓDIGO	ÁREA EDIFICADA	MATRÍCULA	DESTINO/OCUPAÇÃO
1	293	14	4.616,40	31.265	154,40	5275	Concessão de uso a Associação Bras. De Odontologia
2	289	1112	2.592,00	9.288	153,58	22.414	Centro Com. Jardim Canaã
3	1	A	3.796,32	9.328	165,28	17.781	Assoc. de Moradores do Conj. Res. Parizotto
4	2A2	Chac	3.078,20	44.198	1.118,48	12.587	CMEI Ilda Angela De Marchi
5	2A1	Chac	13.544,51	44.199	357,62	12.586	UBS – Cezar Parque
6	53	101	4.408,24	32.628	100,00	6.783	Centro Com Jd Pancera
7	250	104	8.391,35	47.548	-	15.123	Disponível
8	218	101	2.146,80	32.629	-	6.784	Disponível
9	447	40	3.411,30	40.725	-	20.228	Disponível
10	455	67	2.386,16	37.161	-	7.419	Disponível
11	95	81	1.579,18	53.101	-	-	Disponível



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 755, de 16 de novembro de 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área a ser desmembrada da chácara nº 120-D, situada nesta cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso XV do artigo 55 e a alínea “d” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365/41,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos das alíneas “h” e “m” do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41, a área de 1.228,50 m² (um mil, duzentos e vinte e oito metros e cinquenta decímetros quadrados), que passará a denominar-se chácara nº 120-D.2, a ser desmembrada da chácara nº 120-D, oriunda da subdivisão da chácara nº 120, situada na zona suburbana da cidade de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

- I – ao Norte, com os lotes urbanos nºs 11 e 12 da quadra nº 501, na extensão de 31,50 m;
- II – a Leste, com a chácara nº 120-D.1, na extensão de 39 m;
- III – ao Sul, com a Rua Armando Luiz Arrozi, na extensão de 31,50 m;
- IV – a Oeste, com a parte média Nordeste da chácara nº 120, na extensão de 39 m.

Parágrafo único – A área de que trata o **caput** deste artigo destinar-se-á à implantação de instalações visando ao desenvolvimento de atividades sociais, educativas, assistenciais e culturais.

Art. 2º – Na aplicação das normas contidas neste Decreto, poderá ser alegado o instituto de urgência, conforme preceitos estabelecidos pelo artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, com as alterações procedidas pela Lei nº 2.786/56.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação do disposto neste Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária específica.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 4º – Fica autorizada a Assessoria Jurídica da Municipalidade a proceder, se necessário, às medidas judiciais cabíveis à desapropriação da área de que trata o **caput** do artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de novembro de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: Jornal GAZETA DE TOLEDO, nº 655, de 17/11/2015, e no
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.379, de 17/11/2015



**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



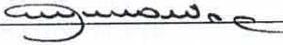
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
Comarca de Toledo - Paraná

Continuação da Matrícula nº 32913 AV.8

Folha 2

Toledo, 06/02/2002

NASCIMENTO: Conforme requerimento datado de 23/01/2002, fica retificada a data de nascimento do condômino BRUNO MACEDO HERDE, para: 04/04/1988. Documento Arquivado: Fotocópia da Certidão de Nascimento nº 89.973, extraída da folha nº 573, do Livro A/131, de Assento de Nascimento, do 3º Ofício de Registro Civil do Município e Comarca de Curitiba-PR. Emolumentos: 60,0 VRC = R\$ 4,50. JLHS. *****
Mario Lopes dos Santos Filho - Oficial de Registro: 

1º SERVIÇOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ: 77.837.102/0001-90

Mario Lopes dos Santos Filho

Oficial

Célia Ely - Daniele Cristina Angeli

Eliane Folle

Paulo Ricardo de F. Lopes dos Santos

Saionara Pappini

Escreventes e Substitutos

Rua Almirante Barroso, 2990 - Centro

CEP: 85900-020 - T O L E D O - P R



**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



Conforme Art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, certifico que a fotocópia da presente Matrícula, serve como:

- Certidão de Inteiro Teor.
- Matrícula nº 32.913 (até Av/R.8)
ETLS.

Emolumentos:

01 - Certidão Inteiro Teor/Cópia Fiel.....	R\$ 12,93 - 66,99 VRC
01 - Buscas.....	R\$ 4,00 - 20,73 VRC
01 - Selo FUNARPEN.....	R\$ 4,67 - 24,20 VRC
03 - Acréscimo - Registro excedente a 01.....	R\$ 1,14 - 6,00 VRC
ISS	R\$ 0,90
FUNREJUS 25%	R\$ 4,51
FADEP	R\$ 0,90
Total: R\$ 29,05	



O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 13 de Dezembro de 2019.

Maiomara Fappini

Prazo de validade: 30 dias
(Decreto 93.240/1986, art. 1º, IV)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

**PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA
005/2020**

Chácara nº 120-D.2, com área de 1.228,50 m² a ser desmembrada da chácara nº 120-D,
localizada neste município de Toledo-PR.

Toledo-Paraná
2020

4
1
2 4

1. INTRODUÇÃO

Visa o presente parecer, atendendo à solicitação do Departamento de Patrimônio da Prefeitura do Município de Toledo, proceder à avaliação da Chácara nº 120-D.2, com área de 1.228,50 m² a ser desmembrada da chácara nº 120-D, localizada neste município de Toledo-PR, neste município e comarca de Toledo-PR.

Este Parecer de avaliação atende aos requisitos da Lei nº 5.194/66 que regulamenta as profissões de Engenheiros e Arquitetos, e a Resolução nº 345/90 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia. A avaliação obedece aos critérios mercadológicos da Norma Brasileira da ABNT – NBR 14.653 – 2 Avaliação de Imóveis Urbanos e aos requisitos de responsabilidade técnica.

2. OBJETIVO

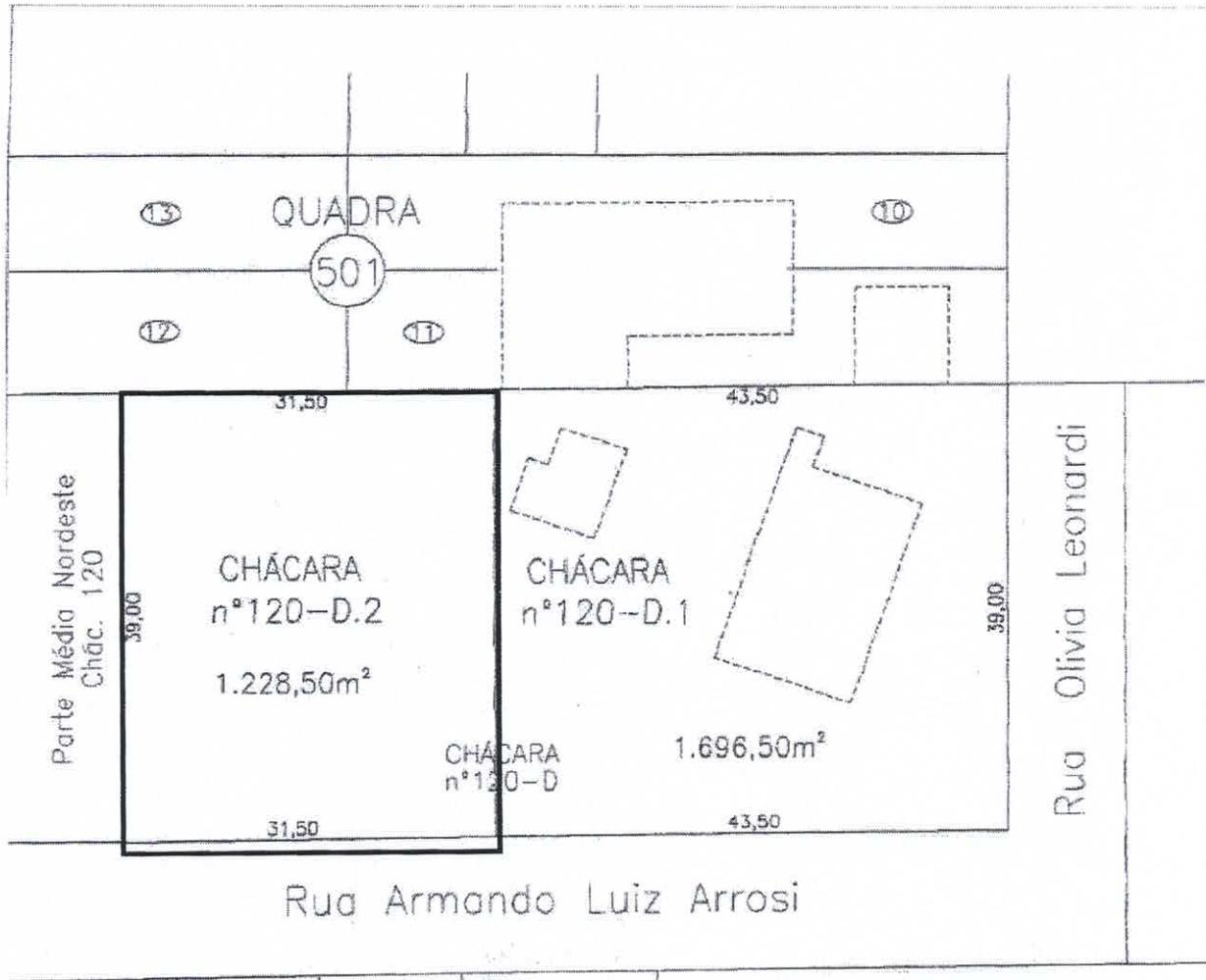
Avaliação mercadológica para fins de desapropriação, conforme decreto nº 755 de 16 de novembro de 2015.

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

- a. Matrícula: 32.913 do 1º Serviço de Registro de Imóveis (Comarca de Toledo – Paraná);
- b. Chácara nº 120-D.2, a ser desmembrada da chácara nº 120-D;
- c. Área do Terreno: 1.228,50 m² (Um mil duzentos e vinte e oito metros e cinquenta décimos quadrados);
- d. Cidade: Toledo – PR;
- e. Confrontações: As constantes na matrícula;
- f. Proprietário: Bruno Macedo Herde;

4
\$ n² 4

g. Mapa de Localização:



4. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

A área será de 1.228,50 m², resultando na Chácara n° 120-D.2, desmembrada da Chácara 120-D.

Handwritten notes and signatures at the bottom right of the page, including a checkmark, the number '3', and a signature.

5. VISTORIA DO IMÓVEL

Vistoria foi realizada na manhã de 24 de janeiro de 2020.

6. AVALIAÇÃO DO TERRENO

Os valores serão calculados pelo Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, conforme NBR 14.653-2.

A pesquisa de mercado foi realizada entre os dias 22 e 23 de janeiro de 2020, e concentrou-se em imóveis ofertados na própria localidade, o que determinou qualidade para o quadro amostral.

Quadro Amostral 1 – Pesquisa de Mercado – Terrenos (Lotes)					
Nº	Bairro	Área (m ²)	Valor (R\$)	Valor / Área (R\$/m ²)	Fonte
01	Jardim Paulista	1.10000	445.500,00	405,00	Pesquisa de campo
02	Jardim Paulista	2.405,06	950.000,00	395,00	Pesquisa de campo
03	Jardim Paulista	810,00	450.000,00	555,55	Pesquisa de campo
04	Jardim Paulista	2580,65	750.000,00	290,65	Pesquisa de campo
Média Aritmética:				411,55 R\$/m ²	

6.1 Determinação do Valor do m²

- **Cálculo da Média Aritmética do Valor do m²**
- MA = Total do R\$/m² das (4) amostras, dividido por (4) amostras.
- MA = R\$ 1.646,20 /m² / (4 amostras)
- **MA = R\$ 411,55 /m²**
- **Média Final = R\$ 411,55 /m²**

6.2 Determinação do Valor de Venda.

6.2.1 Área do Terreno 1.228,50 m²

- **Valor de Venda = Área do Terreno X Média Final**
- Valor de Venda = 1.228,50 m² x R\$ 411,55 /m²
- Valor de Venda = R\$ 505.589,18
- **Valor de Venda = R\$ 500.550,00 (Valor Arredondado)**

6.3 CONCLUSÃO

É do entender dos Peritos Avaliadores que os valores de mercado para desapropriação do referido imóvel é de:

VALOR MÉDIO ESTIMADO DO IMÓVEL:

R\$ 500.550,00

(Quinhentos mil, quinhentos e cinquenta reais)

Limite Inferior = R\$ 475.522,50

Limite Superior = R\$ 525.577,50

(Valores sem honorários de corretagem)

7. ENCERRAMENTO

O presente parecer de avaliação é composto de (05) páginas, todas de um lado só, rubricada pelos avaliadores, que subscrevem esta última.

Toledo, 29 de janeiro de 2020.



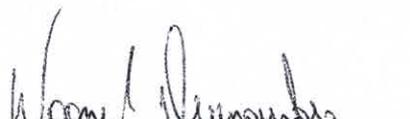
NORISVALDO PENTEADO DE SOUZA
Portaria nº 124/2019



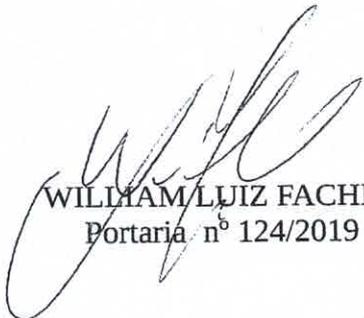
WANDER D. P. DE CAMARGO
Portaria nº 124/2019



MELINA DE SANTANA
Portaria nº 124/2019



WAGNER F. QUINQUIOLO
Portaria nº 124/2019



WILLIAM LUIZ FACHIM
Portaria nº 124/2019

1101/1782

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE TOLEDO-PARANÁ

Avenida Maripá, 5506, Centro, CEP 85901-000

Fone/Fax: (45) 3055-2131 - E-mail: 2ritoledo@gmail.com

Simone Maróstica Bortolotto - Registradora

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA Nº 15.737

Livro nº 2

Registro Geral

Folha 1

Matrícula nº 15.737

Toledo, 27 de Setembro de 2013

(Prenot. 47.755 de 29/08/2013) - **IMÓVEL** - Lote Urbano nº 200 (Uso Institucional), da Quadra nº 78, com a área de 924,96m² (novecentos e vinte e quatro metros e noventa e seis decímetros quadrados), oriundo do desmembramento da Chácara nº 01-B.1, do 1º e 2º Perímetros da Fazenda Britânia, situado no **Bairro Jardim Parizotto**, no **Perímetro Urbano**, nesta Cidade e Comarca de **Toledo-PR**, com as seguintes medidas e confrontações: Norte: 24,14 metros, com a Chácara nº 01-B.1.1; Leste: 43,59 metros, com a Chácara nº 01-B.1.1; Sul: 19,84 metros, com a Rua Bonifácio Dewes e 5,02 metros, com o Lote Urbano nº 214; Oeste: 28,80 metros e 14,79 metros, respectivamente com os Lotes Urbanos nºs 214 e 270. Cadastro Municipal: 53.018.

PROPRIETÁRIA: J. V. A. ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 08.738.896/0001-12, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 2142, Sobreloja, Centro, nesta Cidade de Toledo-PR. **Origem: Matrícula nº 14.912 (Desmembrada)**, Livro 02, deste Serviço. **Oficial Designado - Portaria nº 037/2013 (Mario Lopes dos Santos Filho):**

R.1-15.737, de 27 de Setembro de 2013.

(Prenot. 47.756 de 29/08/2013) - **Doação**. Pela Escritura Pública de Doação de 27.08.2013, fls.192 a 194, Livro 67, do Cartório de Registro Civil e Anexos do Município de São Pedro do Iguaçu, desta Comarca de Toledo-PR, o imóvel foi **doado** pela proprietária, nomeada na abertura da Matrícula, no ato representada por seus administradores, Adenir Pedro Bortolotto, CPF 627.497.579-91, Jaimir José Bortolotto, CPF 334.920.939-49 e Valdelir Domingos Bortolotto, CPF 483.405.299-00, ao **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.205.806/0001-88, com sede nesta Cidade de Toledo-PR, na Rua Raimundo Leonardi, 1586, no ato representado pelo Prefeito Municipal, Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, CPF 483.580.029-04. Valor atribuído à doação para efeitos fiscais: R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais). Conforme consta na escritura, a presente doação foi feita em cumprimento ao disposto no § 1º, inciso I, do caput do artigo 8º da Lei 1.945 de 27.12.2006, alterado pela Lei Municipal 2.100 de 29.05.2012. A vendedora declarou que exerce exclusivamente a atividade de comercialização de imóveis, sendo que o imóvel objeto desta Matrícula faz parte de seu ativo circulante, razão pela qual está dispensada da apresentação da CND/INSS, da Certidão Negativa ou Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, e da Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, conforme legislação mencionada na Escritura. **EMITIDA A DOI. FUNREJUS isento conforme legislação mencionada na Escritura.**

Arquivado: Despacho nº 20/2013 deferido pela Agência da Receita Estadual de Toledo/PR, reconhecendo a imunidade do ITCMD, expedido em 26.08.2013; e CN/Municipal, de 11.09.2013. As demais certidões exigidas por lei foram citadas na Escritura. **Emolumentos: 4.312 VRC (R\$607,99).** **Oficial Designado - Portaria nº 037/2013 (Mario Lopes dos Santos Filho):**

AV.2-15.737, de 27 de Setembro de 2013.

(Prenot. 47.756 de 29/08/2013) - **Bem Público**. Em conformidade com a Escritura citada no R.1, procedo a esta averbação para constar que a finalidade do imóvel objeto desta Matrícula é: Uso Institucional. A Lei Municipal nº 1.945/2006, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município, em seu artigo 2º, inciso VI, estabelece: "Para efeito de aplicação desta Lei, são adotadas as seguintes definições: VI - área institucional: áreas destinadas à implantação dos equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares". **Emolumentos: 60 VRC (R\$8,46).** **Nada mais.** **Oficial Designado - Portaria nº 037/2013 (Mario Lopes dos Santos Filho):**

O texto anteriormente descrito é a transcrição fiel da Matrícula nº 15.737 de 27 de Setembro de 2013, composta de 2 registros e/ou averbações, e servirá como Certidão de Inteiro Teor.

O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 03 de Outubro de 2013.



2º Serviço de Registro de Imóveis
Comarca de Toledo-PR

Registradora: Simone Maróstica Bortolotto
Substitutas: - Carmen Maróstica
- Vera Lucia Merlo
- Giovana Finkler

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

**PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA
033/2020**

Lote Urbano nº 200, da Quadra 78, situado no Bairro Jardim Parizotto, localizado neste município de Toledo-PR.

Toledo-Paraná
2020

3
1
4

1. INTRODUÇÃO

Visa o presente parecer, atendendo à solicitação do Departamento de Patrimônio da Prefeitura do Município de Toledo, proceder à avaliação do Lote Urbano nº 200, da Quadra 78, situado no Bairro Jardim Parizotto, localizado neste município e comarca de Toledo-PR.

Este Parecer de avaliação atende aos requisitos da Lei nº 5.194/66 que regulamenta as profissões de Engenheiros e Arquitetos, e a Resolução nº 345/90 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia. A avaliação obedece aos critérios mercadológicos da Norma Brasileira da ABNT – NBR 14.653 – 2 Avaliação de Imóveis Urbanos e aos requisitos de responsabilidade técnica.

2. OBJETIVO

Avaliação mercadológica para fins de permuta.

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

- a. Matrícula: 15.737 do 2º Serviço de Registro de Imóveis (Comarca de Toledo – Paraná);
- b. Lote urbano nº 200
- c. Quadra nº 78;
- d. Área do Terreno: 924,96 m² (Novecentos e vinte e quatro metros e noventa e seis decímetros quadrados);
- e. Cidade: Toledo – PR;
- f. Confrontações: As constantes na matrícula
- g. Proprietário: Município de Toledo;

Handwritten marks: a circled '2', a checkmark, and other scribbles.

h. Mapa de Localização:



4. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

A área avaliada possui 924,96 m² sem edificação, e é de propriedade do Município de Toledo, localizado no Bairro Jardim Parizotto.

Handwritten notes: a symbol resembling a stylized 'g' or '9', the number '3', and a signature or scribble.

6.3 CONCLUSÃO

É do entender dos Peritos Avaliadores que os valores de mercado para permuta do referido imóvel (Lote Urbano nº 200 da quadra nº 78 no Jardim Parizotto) é de:

VALOR MÉDIO ESTIMADO DO IMÓVEL:

R\$ 400.000,00

(Quatrocentos mil reais)

Limite Inferior = R\$ 380.000,00

Limite Superior = R\$ 420.000,00

(Valores sem honorários de corretagem)

7. ENCERRAMENTO

O presente parecer de avaliação é composto de (05) páginas, todas de um lado só, rubricada pelos avaliadores, que subscrevem esta última.

Toledo, 30 de março de 2020.



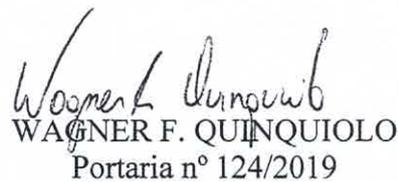
NORISVALDO PENTEADO DE SOUZA
Portaria nº 124/2019



WANDER D. P. DE CAMARGO
Portaria nº 124/2019



WILLIAM LUIZ FACHIM
Portaria nº 124/2019



WAGNER F. QUINQUIOLO
Portaria nº 124/2019



STELLA TACIANA FACHIM
Portaria nº 124/2019



Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas - Lions
Rua Olívia Leonardi, 61 - 85909 628 Centro, Toledo/PR
CNPJ: 78.116.217 - 0001-59 Fone: (45) 3252 4021
cbledimaas@yahoo.com.br

Toledo, 30 de Março de 2020

Ofício 019/20

Exelentíssimo Prefeito do Município de Toledo

Senhor Lucio de Marchi

Presado Senhor

O Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas Lions foi fundado em cinco de outubro de 1982, inicialmente denominado Creche Lions. A criação da antiga creche se deu mediante o movimento da iniciativa privada, com o objetivo de desenvolver ações filantrópicas voltadas as crianças em situação de pobreza.

Tendo em vista as necessidades apontadas por uma comunidade específica do município de Toledo, o grupo Lions de Toledo (caracterizado como um clube de prestação de serviço à comunidade) fundou a Creche Lions em outubro de 1982. A Creche Lions tinha o propósito de se constituir em uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sendo sua finalidade principal o atendimento de crianças carentes em creche.

Atualmente a Instituição atende 120 (cento e vinte crianças) na faixa etária de seis meses à cinco anos na modalidade de educação infantil e de seis a nove anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na política de Assistência Social.

Na modalidade de educação infantil no Centro Beneficente de Educação Infantil "Ledi Maas" - Lions têm como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seu aspecto físico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. A política em questão tem por objetivo geral assegurar à criança atividades curriculares estimuladoras, proporcionando condições adequadas para promover o bem-estar e o desenvolvimento da criança em todos seus aspectos, mediante a ampliação de suas experiências e o estímulo ao interesse pelo conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

Na política de Assistência Social a instituição oferece serviços da Proteção Social Básica como o Serviço de Fortalecimento de Vínculos o qual exercem um papel protetivo crucial na

prevenção de violações de direitos, tendo como um dos seus principais objetivos conforme a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, sempre com o envolvimento complementar do trabalho social com as famílias.

A instituição encontra-se registrada no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, participando ativamente destes conselhos. A Creche tem seu registro no Conselho Nacional de Assistência Social, pelo processo 28.987.009957-93-48 de julho de 1995. Possui Utilidade Pública Municipal n.º 1265/86 de 25 de abril de 1986, Utilidade Pública Estadual 175/97, de 22 de abril de 1997, Utilidade Pública Federal n.º 18.197/93-63, decretada em 12/04/99 e o Certificado de Fins Filantrópicos n.º 44006.00140299-14 decretado no dia 09/11/99, junto ao Conselho Nacional de Assistência Social.

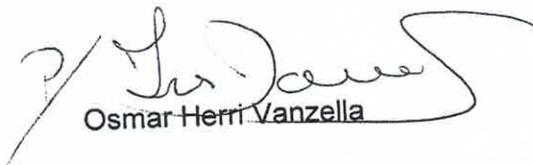
Conforme relatório da Vigilância Sanitária, a instituição necessita melhorar e aperfeiçoar seus atendimentos precisando para isso ampliar suas instalações, isto porque não dispomos de uma área ampla para práticas esportivas, local para reuniões com as famílias, parque de diversões externo, refeitório e principalmente o acesso precário para a entrega e a retirada das crianças por parte dos familiares.

Para dar início as melhorias apontadas faz-se necessário que o Poder Público Municipal providencie a destinação de uma área anexa a instituição com aproximadamente mil metros quadrados e que atualmente se encontra sem edificações.

Segue anexo documentos comprobatórios de que a instituição está em pleno e regular funcionamento.

Certos de vossa costumeira colaboração

Atenciosamente



Osmar Henri Vanzella

Presidente



Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas - Lions
Rua Olívia Leonardi, 61 - 85909 628 Vila Brasil, Toledo/PR
CNPJ: 78.116.217 - 0001-59 Fone: (45) 3252 4021
cbledimaas@yahoo.com.br

ESTATUTO DO CENTRO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEDI MAAS - LIONS

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art.1º - O Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas - Lions é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos como forma de Associação de natureza civil, de caráter educacional, de assistência social e cultural, com atividade preponderante na área da Educação, possuindo finalidade pública e transparência nos seus serviços, com sede na Rua Olívia Leonardi, 61, CEP. 85909-628, Vila Brasil, Município de Toledo, Estado do Paraná, fundado em 05 de outubro de 1982, inscrito no CNPJ sob Nº 78.116.217/0001-59.

Paragrafo único: A duração da associação será por tempo indeterminado

Capítulo II DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS

Art 2º O Cento Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas- Lions tem por escopo primordial a educação, a assistência social e cultural, por meio de promoção da infância, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei n 9.394/96, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei 8.069/90 e a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) - Lei nº 8.742/93.

Art 3º Para cumprir as suas finalidades, o Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas - Lions pode dentro das suas possibilidades:

- I - Oferecer e desenvolver a Educação Básica (formada por Educação Infantil, Creche e Pré-Escola)
- II - Garantir o acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios e a defesa e garantia de direitos previstos na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie.
- III - Promover a Assistência Social, com atendimento de forma gratuita, planejada, continuada e permanente às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, riscos pessoal e social, através de prestação de serviços, execução de programas ou projetos;
- IV - Integrar e dinamizar as ações da comunidade, aprimorando-as para que sejam agentes de seu próprio desenvolvimento, em estreita colaboração com órgãos do poder público;
- V - Integrar e fortalecer os valores de ordem social, moral, cultural, que coincidem e fomentem a dignificação do grupo humano;
- VI - Promover à proteção a família, a maternidade, a infância, a adolescência e ao idoso;
- VII - Promover atividades culturais;
- VIII - Promover atividades ocupacionais e de acompanhamento escolar;
- IX - Promover atividades esportivas e recreativas;
- X - Promover atividades de comunicação social, encontros, palestras.
- XI - Desenvolver ações preventivas para crianças tocante a violência e drogas;
- XII - Promover Ações do Voluntariado, conforme a Lei 9608/98;
- XIII - Promover a educação ambiental e preservação dos recursos naturais, em conformidade com a Lei 9795/99 - Lei da educação Ambiental.

Paragrafo Único – Os critérios de atendimento as suas finalidades podem ser disciplinadas em Diretório, regimento, regulamento ou normal internas emanadas da diretoria.

Art 4º No exercício de suas Finalidades Institucionais, o Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas – Lions, presta serviços permanentes e continuados sem qualquer discriminação de raça, cor, etnia, sexo, nacionalidade, credo religioso, condição social ou qualquer outra forma de qualificação da pessoa humana.

CAPITULO III DOS ASSOCIADOS

Art.5º - O quadro social do Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas – Lions, será integrado das seguintes categoriais de associados:

- I) Fundadores: Todos os associados que assinaram a ata de fundação e ainda continuarem contribuindo com o trabalho da entidade;
- II) Efetivos: Todos os que forem admitidos posteriormente à fundação e que continuam comprometidos com a entidade.
- III) Beneméritos: Todas as pessoas, associadas ou não, merecedores desta honraria por relevantes serviços ou doações prestadas à entidade, mediante proposta fundamentada pela Diretoria e encaminhada ao conselho deliberativo.
- IV) Contribuintes: Todas as pessoas que não pertencem a nenhuma categoria acima, e que tenham seu ingresso à associação aprovado pela diretoria da Entidade.
- V)

Art.6º - Poderão ser admitidos como associados efetivos, todas as pessoas maiores de 21 (vinte e um) anos, que demonstrarem interesse nos objetivos da entidade, após sua aprovação pela Diretoria.

Art.7º - Também poderão ser associados pessoas jurídicas, civis ou comerciais.

Art.8º - A demissão de um associado esta a cargo da diretoria, e a exclusão dos associado poderá ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral convocada para este fim.

Art.9º - São direitos de todos os associados, desde que estejam em dia com suas obrigações as seguintes prerrogativas:

- I) Votar e ser votado nas assembleias para quaisquer cargos;
- II) Recorrer à assembleia geral dos atos e decisões da diretoria e/ou do conselho deliberativo, quando estes contrariarem o presente estatuto;
- III) Convocar a assembleia geral com no mínimo de 1/5 dos associados.

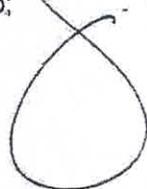
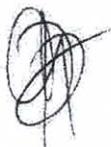
§ Único: Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos de exclusão ou expulsão da entidade.

Art.10º - São deveres dos associados:

- I) Zelar pelos bens e interesses da entidade buscando seu desenvolvimento e crescimento;
- II) Cumprir as normas deste estatuto e resoluções da diretoria e conselho deliberativo;
- III) Cumprir com todas as obrigações a que se comprometer.

Capítulo IV DO FUNDO SOCIAL

Art.11º - O fundo social da entidade é constituído pelo acervo de bens móveis e imóveis, e dos direitos que lhe pertencem ou venham pertencer.



Art.12º - A aquisição e bens imóveis ou direitos, dependerá da proposta da diretoria e de sua aprovação pelo conselho deliberativo.

Art.13- a alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus reais sobre os mesmos, dependerá da proposta da diretoria com aprovação de 80% dos membros do conselho deliberativo e da autorização pela assembleia geral, especialmente convocada para este fim, devendo a aprovação receber pelo menos 2/3 de votos dos presentes.

§ Único: A associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Capítulo V DAS RECEITAS E DESPESAS ORDINÁRIAS

Art.14 - A receita ordinária do Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas - Lions é constituída dos seguintes valores:

- I) De contribuição dos associados e da comunidade em geral através de carnês de contribuições;
- II) De doações de associados ou não, de empresas e do poder público em geral;
- III) De campanhas, feiras, rifas, bazares e promoções em geral;
- IV) De convênios em geral;
- V) De rendas ou aplicações financeiras;
- VI) Mensalidades;
- VII) De outras receitas

§ Único: As receitas, rendas, rendimentos bem como o resultado operacional da entidade serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art.15 - As despesas ordinárias da entidade são todas as despesas correntes e de capital, necessárias para a manutenção e ampliação do patrimônio da entidade.

Capítulo VI DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art.16 - A direção e administração do Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas - Lions será exercida pelos seguintes órgãos administrativos:

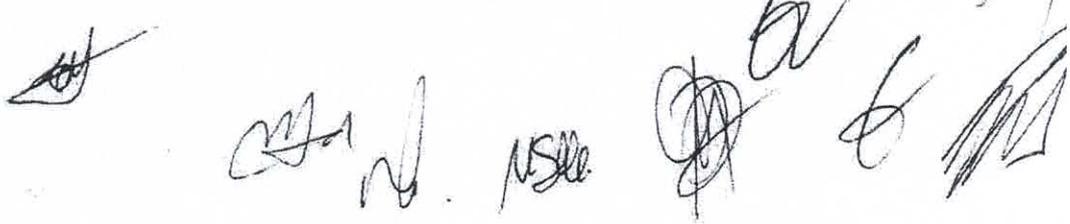
- I) Assembleia Geral;
- II) Conselho Deliberativo;
- III) Conselho Fiscal;
- IV) Diretoria.

§ Único: Todos estes cargos são eletivos e exercidos gratuitamente, não recebendo seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções, ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Capítulo VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.17 - A assembleia geral é órgão soberano da entidade e será constituída pelos associados em pleno uso de seus direitos estatutários.

Art.18 - A assembleia geral reunir-se-á nas seguintes ocasiões:



- I) Ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro semestre, em local, data e horário a ser definido pelo presidente da diretoria conforme for determinado na convocação, para apreciar o Relatório da diretoria, Prestação de Contas, eleição e posse da nova diretoria e, bianualmente, recaindo nos anos pares a eleição e posse do conselho deliberativo e fiscal.

§ Único: Até a data da realização da assembleia geral, deverão ser apresentados, uma ou mais chapas de constituição da diretoria. Cada candidato deverá em concordância, assinar a chapa que contiver seu nome.

- II) Extraordinariamente, a qualquer tempo, para deliberar sobre assunto relevante expressamente previsto neste estatuto. As reuniões extraordinárias da assembleia geral serão convocadas pelo Presidente da diretoria, pelo presidente do conselho deliberativo, ou por 1/5 dos associados, conforme determina o estatuto.

Art.19 – A convocação da assembleia geral será feita por edital, discriminando a ordem do dia, através da imprensa escrita, falada ou por ofício a cada associado, com antecedência mínima de 5 dias.

§ Único- A assembleia geral instalar-se-á em 1º convocação com a maioria absoluta dos votos, e em 2º convocação, com 1/3 dos associados.

Art.20 – São da competência privativa da assembleia geral as seguintes atribuições:

- I) Eleger os administradores (membros da diretoria, conselho deliberativo e fiscal);
- II) Destituir os administradores;
- III) Aprovar as contas;
- IV) Alterar o Estatuto;
- V) Deliberar sobre a alienação dos bens imóveis e sobre a dissolução ou fusão da associação.
- VI) Apreciar atos da diretoria, do conselho deliberativo e julgar recursos interpostos contra as decisões deste órgão.

§ Único: A assembleia geral ordinária e extraordinária será presidida pelo presidente do conselho deliberativo e no seu impedimento, por qualquer sócio indicado pela assembleia e a reunião será secretariada pela secretária da diretoria da entidade.

Art.21 – O conselho deliberativo é constituído por dez (10) membros, seis dos quais deverão ser associados dos Clubes de Lions de Toledo, eleitos bianualmente em assembleia geral, sempre que esta recaia em ano par.

§ Único: Os cargos que vagarem serão preenchidos por deliberação do próprio conselho, observadas as proporções deste artigo.

Art.22 – Cada ano em sua primeira reunião o conselho deliberativo elegerá seu presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários.

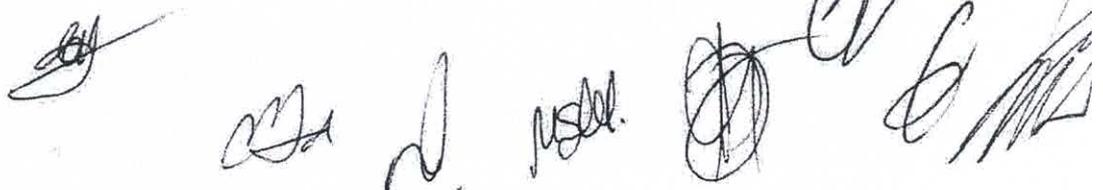
Art.23 – O conselho deliberativo, convocado pelo seu presidente ou vice-presidente, reunir-se-á sempre que assuntos de sua competência exigirem sua ação.

§ Único: As reuniões do conselho deliberativo poderão ocorrer junto com as da diretoria e do conselho fiscal, sempre que o presidente do exercício as julgar necessário e o convocar.

Art.24 – As deliberações do conselho deliberativo serão tomadas por maioria de votos, com a presença da maioria dos seus membros.

Art.25 – Compete ao conselho deliberativo:

- I) Convocar a assembleia geral extraordinária conforme o item II do Art.15;
- II) Deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria e pelo conselho fiscal, dando parecer sobre assuntos que a diretoria tiver de submeter a assembleia geral;
- III) Solicitar informações à diretoria ou ao conselho fiscal sobre quaisquer assuntos de competência destes órgãos;
- IV) Julgar faltas praticadas pelos diretores e conselheiros;
- V) Conceder, por proposta da diretoria, títulos de sócio benemérito;
- VI) Resolver casos omissos no presente estatuto.



Capítulo VIII DO CONSELHO FISCAL

Art.26 – A entidade terá um conselho fiscal e o estatuto disporá sobre seu funcionamento de modo permanente, o qual será sempre composto, de no mínimo três membros efetivos, e suplientes em igual número, eleito bianualmente, nos anos pares pela assembleia geral, a qual elegerá em sua primeira reunião anual, o seu presidente.

Art.27 – Os membros do conselho fiscal, em virtude de suas atribuições, serão preferencialmente contabilistas ou pessoas que tenham conhecimentos contábeis.

Art.28 – Compete ao conselho fiscal:

- I) Examinar, periodicamente e sempre que achar de seu dever, os livros e documentos contábeis da entidade, bem como fiscalizar os atos da diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, solicitar da diretoria qualquer esclarecimento que julgar necessário ao desempenho de suas atribuições.
- II) Dar parecer, anualmente, sobre o relatório da diretoria, do Balanço Financeiro e da Relação de Bens;
- III) Reclamar providências da diretoria e do conselho deliberativo quando, no âmbito de sua competência julgar necessário.

Capítulo IX DA DIRETORIA E SEUS MEMBROS

Art.29 – A administração do Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas – Lions competirá à diretoria que é o órgão executivo por excelência e o instrumento mediante o qual opera o plano de administração.

Art.30 – A diretoria será composta por associados fundadores, bem como por associados efetivos, observadas as restrições contidas no estatuto.

Art.31 – O mandato da diretoria terá duração de um ano, a qual será eleita pela assembleia geral, e será empossada na própria reunião que a elegeu.

Art.32 - A diretoria da entidade será composta pelos seguintes membros:

- I) Presidente;
- II) Vice-presidente;
- III) 1º Secretário;
- IV) 2º Secretário;
- V) 1º Tesoureiro;
- VI) 2º Tesoureiro;
- VII) Três vogais.

Art.33 – As decisões da diretoria serão tomadas sempre pela maioria dos seus membros presentes na reunião, e será instalada com a presença mínima de quatro membros.

§ Único: Na ausência temporária ou impedimento do presidente, sua substituição será efetuada pelo vice-presidente ou pelos demais membros, na ordem em que se encontram no Art.30, sendo que, em caso de afastamento definitivo do vice-presidente, do 2º secretário e do 2º tesoureiro, esta será ocupada por um ou mais vogais, conforme indicação do presidente.

Art.34 – Compete à diretoria, além de outras atribuições explícitas, contidas neste estatuto as seguintes prerrogativas:

- I) Elaborar o regimento interno da entidade, submetendo-a a aprovação do conselho deliberativo;
- II) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como seu regimento interno e fazer cumprir as deliberações dos órgãos superiores;

- III) Apresentar a assembleia geral os relatórios de suas atividades, o balanço financeiro e a relação de bens, com o respectivo parecer do conselho fiscal;
- IV) Propor a assembleia geral, de acordo com o conselho deliberativo, a reforma do estatuto da entidade, na sua totalidade ou parcialidade;
- V) Deliberar sobre a aceitação de crianças no estabelecimento da entidade, fixando normal para o procedimento;
- VI) Administrar todos os serviços prestados pela entidade;
- VII) Fixar as contribuições dos associados.

Capítulo X DO PRESIDENTE

Art.35 – Compete ao presidente:

- I) Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II) Superintender, fiscalizar e intervir na sua administração;
- III) Assinar todo e qualquer contrato e convênio;
- IV) Movimentar, juntamente com o tesoureiro, as contas bancárias, sacar valores numéricos, e assumir obrigações de ordem financeira;
- V) Preparar anualmente o relatório da diretoria e os balanços, submetendo-os ao parecer do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral;
- VI) Convocar a assembleia geral conforme Art.15.

Art.36 – O vice-presidente é o assistente natural, substituindo-o nos seus impedimentos e em suas ausências, bem como o auxiliando no desempenho de suas funções.

Capítulo XI DA SECRETARIA

Art.37 – Compete ao 1º Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da diretoria e da assembleia geral, pessoalmente ou supervisionar o secretário para isso contratado;
- II) Assinar juntamente com o presidente as correspondências da entidade, bem como os títulos de sócios beneméritos;
- III) Dirigir os serviços da Secretaria, bem como a organização dos arquivos da correspondência e de todos os documentos e papéis de interesse;
- IV) Fiscalizar e supervisionar a organização dos arquivos e dos cadastros individuais de cada criança matriculada na entidade;

Art.38 – O 2º Secretário substituirá o 1º Secretário nos seus impedimentos e ausências, auxiliando-o no desempenho de suas funções e atribuições.

Capítulo XI DA TESOURARIA

Art.39 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I) Ter sob sua direta responsabilidade o Livro Caixa e promover a escrituração do movimento financeiro e patrimonial, apresentando, anualmente ao parecer do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral e o balanço patrimonial, bem como a relação de bens;
- II) Contratar, junto com presidente, profissional habilitado para organização dos serviços de escrituração contábil e demais trabalhos da tesouraria e da secretaria quando se fizer necessário;

A collection of handwritten signatures in black ink, including a large signature on the right side of the page and several smaller ones at the bottom.

- III) Assinar, junto ao presidente os cheques, as obrigações de ordem financeira e demais papeis relativos a movimentação do patrimônio social.
- IV) Cobrar e receber convênios, contribuições, taxas e outras receitas fornecendo os respectivos recibos.

Art.40 – O 2º Tesoureiro substituirá o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e ausências, auxiliando-o nas suas atribuições.

Art.41 – Ocorrendo vagas em cargos da diretoria caberá a ela nomear substituto, comunicando o facto ao conselho deliberativo.

Capítulo XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.42 – O exercício social, econômico e financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será procedido o balanço financeiro e o balanço patrimonial, bem como a relação de bens da entidade.

Art.43 – O Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas – Lions, terá duração indeterminada, podendo ser dissolvido por deliberação da assembleia geral em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima de 2/3 dos associados e mediante a aprovação de todos os associados presentes.

Art.44 – Em caso de dissolução da entidade ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênera devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e no Conselho Municipal de Assistência Social ou órgão público com finalidades afins.

Art.45 – Os associados, diretores e conselheiros, não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas – Lions.

Art.46 – Os cargos de diretoria, conselho deliberativo e conselho fiscal serão exercidos gratuitamente, sem remuneração de qualquer natureza ou distribuição dos lucros, bonificação ou vantagens.

Art.47 – O presente estatuto, que revoga e torna-sem efeito o estatuto anteriormente existente, somente poderá ser alterado ou modificado em qualquer tempo, por assembleia geral convocada especialmente para este fim.

Art.48 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo conselho deliberativo na forma do item VII do Art. 22 do presente estatuto.

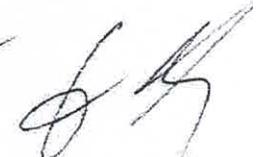
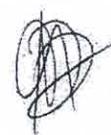
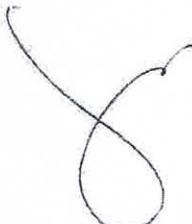


Adenir Pedro Bortolotto
Presidente



Ruy Fonsatti Junior
Advogado OAB/PR 024841

Toledo, 04 de março de 2019.



REGISTRO Nº 04/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo-PR - CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere:

- Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010 de 2009;
- Lei Municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010; e de acordo com:
- Resolução nº 30, de 23 de novembro de 2016 do CMDCA;
- Resolução nº 26, de 22 de maio de 2019 do CMDCA;

REGISTRA a Entidade Não-Governamental:

**CENTRO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO
INFANTIL LEDI MAAS LIONS**

Com sede na Rua Olívia Leonardi, nº 196, Vila Brasil, em Toledo – PR, inscrito no CNPJ 78.116.217/0001-59, entidade civil, sem fins lucrativos, que possui condições físicas e pessoal adequados para o desempenho de suas atividades e está em pleno e regular funcionamento.

Este Registro terá validade por um período de dois (02) anos.

Toledo, 22 de maio de 2019.



CINTIA REGINA BRUN
Presidente do CMDCA



Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas - Lions
Rua Olívia Leonardi, 61 - 85909 628 Centro, Toledo/PR
CNPJ: 78.116.217 – 0001-59 Fone: (45) 3252 4021
cbledimaas@yahoo.com.br

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 13/05/2019

DATA LOCAL E HORA- 13/05/2019 – 20:00 HORAS – NAS DEPENDENCIAS DO CENTRO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEDI MAAS LIONS, RUA OLIVIA LEONARDI- Nº 61, CENTRO- TOLEDO-PR

MESA – Presidente do Conselho Deliberativo – José Carlos Dal Bosco, Presidente da Diretoria- Adenir Pedro Bortolotto, 1º Tesoureiro: Geraldo Antkiewicz da Rosa, 1ª Secretaria- Márcia Scherer Vanzella.

MATÉRIA - Prestação de Contas da Diretoria, Gestão 2018-2019

MATÉRIA VOTADA: 1 – Aprovação do Balanço Financeiro 2018-2019 e relação de Bens com parecer favorável do Conselho Fiscal o qual reflete o Demonstrativo da Conta de Receita- Despesas Gerais e Resultados, sendo a Receita Anual de R\$ 474.005,41 (Quatrocentos e setenta e quatro mil e cinco reais e quarenta e um centavo) as Despesas totalizaram R\$ 411.404,05 (Quatrocentos e onze mil e quatrocentos e quatro reais e cinco centavos), com Superávit de R\$ 62.601,36 sessenta e dois mil seiscentos e um reais e trinta e seis centavos) Aprovado por Unanimidade.

2- Eleição da Nova Diretoria 2019-2020 Constituída por:

Presidente: Osmar Henri Vanzella; **Vice- Presidente:** Marilza Kimie Ito; **1º Tesoureiro:** Marco André Pazzuk Manfio; **2º Tesoureiro:** Marcos Rogério Sisti; **1ª Secretária:** Márcia Scherer Vanzella; **2ª Secretária:** Mutsuka Ida Hayashi.

VOGAIS: Adenir Pedro Bortolotto; Geraldo Antkiewicz da Rosa; Edilson Luiz Utzig.

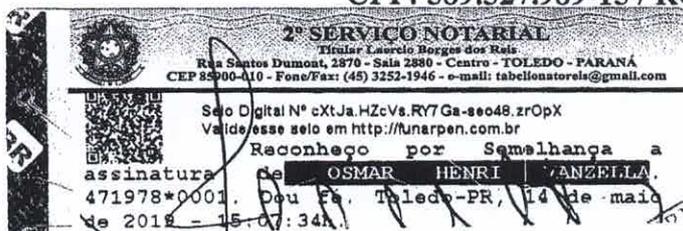
ENCERRAMENTO – Nada mais tendo para constar, lavrou-se a competente ATA, lida e achada de acordo foi assinada pelos presentes.

A Presente Ata é resumo fiel da ATA na folha 22 (Verso) e folha 23 do livro 02 próprio de Assembleias Gerais.



Osmar Henri Vanzella
Presidente

CPF: 589.327.989-15 / RG 3.707.238-9



SERVIÇO NOTARIAL

COMPROVANTE DE MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO NO CMAS**INSCRIÇÃO Nº 002**

O CENTRO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEDI MAAS LIONS, CNPJ nº 78.116.217/0001-59, com sede na Rua Olívia Leonardi, nº 61, Centro, Toledo-PR, é inscrito neste Conselho, sob o número 002, com aprovação da manutenção de inscrição através da Resolução nº 36, de 06 de novembro de 2019.

A entidade executa os seguintes serviços, programas, projetos:

I – Serviço: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

II - Programa: Programa Protagonismo Infantil Pró-Criança.

III - Projetos: 1) Parque/Recreação; 2) Horta - Alimentação Saudável, 3) Eu Penso; 4) Educação Ambiental; 5) Leitura; 6) Artes; 7) Psicomotricidade; 8) Teatro na Escola; 9) Encontro de Famílias Fortalecimento Vínculos Familiares; 10) Ciências; 11) Sessão Cinema; 12) Espanhol.

A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado, em conformidade com o Artigo 18 da Resolução nº 25/2012-CMAS.

Toledo, 06 de novembro de 2019.


MARIA INÊS BORGES MÂNICA
Presidente do CMAS
Gestão 2017-2019

COMPROVANTE DE MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO NO CMAS**INSCRIÇÃO Nº 002**

O CENTRO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEDI MAAS LIONS, CNPJ nº 78.116.217/0001-59, com sede na Rua Olívia Leonardi, nº 61, Centro, Toledo-PR, é inscrito neste Conselho, sob o número **002**, com aprovação da manutenção de inscrição através da Resolução nº 47, de 07 de novembro de 2018.

A entidade executa os seguintes serviços, programas, projetos:

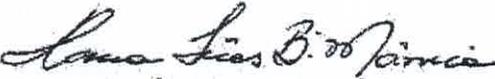
I - Serviço: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

II - Programa: Programa Protagonismo Infantil Pró-Criança.

III - Projetos: 1) Recreação; 2) Horta, 3) Sucata; 4) Eu Penso; 5) Educação Ambiental; 6) Leitura; 7) Artes; 8) Psicomotricidade; 9) Encontro de Famílias; 10) Ciências; 11) Sessão Cinema; 12) Espanhol.

A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado, em conformidade com o Artigo 18 da Resolução nº 25/2012-CMAS.

Toledo, 07 de novembro de 2018.


MARIA INÊS BORGES MÂNICA
Presidente do CMAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.116.217/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/06/1983
NOME EMPRESARIAL CENTRO BENEFICENTE DE EDUCACAO INFANTIL LEDI MAAS-LIONS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R OLIVIA LEONARDI	NÚMERO 061	COMPLEMENTO *****
CEP 85.909-628	BAIRRO/DISTRITO VILA BRASIL	MUNICÍPIO TOLEDO
ENDEREÇO ELETRÔNICO CBLEDIMAAS@YAHOO.COM.BR		UF PR
TELEFONE (45) 3252-4021		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/04/2020** às **10:42:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 11380/2020

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 22/05/2020

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJCUFFH2JXXX8QQEA

RAZÃO SOCIAL: CENTRO BENEFICENTE DE EDUCACAO INFANTIL LEDI MAAS-LIONS

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
2764	78.116.217/0001-59		2764

ENDEREÇO

Rua Olívia Leonardi, 196 - Vila Brasil CEP: 85909690 Toledo - PR

ATIVIDADES

Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades associativas não especificadas anteriormente, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 23/03/2020.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br


Câmara Municipal

LEI Nº 1.265/86

DATA: 25 de abril de 1986.

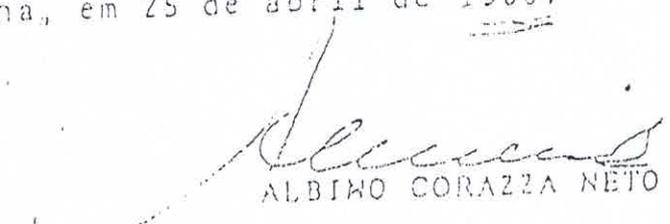
SÚMULA: Declara de utilidade pública a
Creche Lions Ledi Maas.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus
representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Muni-
cipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade
pública a Creche Lions Ledi Maas, da cidade de Toledo, entidade
de beneficente sem fins lucrativos, com sede e foro na Comarca
e Município de Toledo, Estado do Paraná.

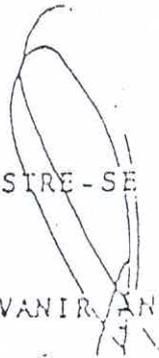
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de abril de 1986.


ALBINO CORAZZA NETO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


IVANIR ANGELO TOFFOLO



ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/TOLEDO, SÍNTESE DOS ATOS DA REUNIÃO ORDINÁRIA MARÇO/2020 (Atendimento ao Art. 82 da Lei Municipal nº 2.026/10)

1 - PROCESSOS CONCLUÍDOS e APROVADOS:

1.1 – CEB e CLN – Processo nº 12/2019 – Sistema Municipal de Ensino

Assunto: Revisão da Deliberação da Educação Especial: Normas e Parâmetros municipais para Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, para a Educação Infantil, os anos iniciais do Ensino Fundamental e para a Educação de Jovens e Adultos – Fase I, do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, com vigência a partir de 2020.

Reladoras: Marilze Justina Miquelon, Doralice Conceição Pizzo Diniz com relatoria Ad Hoc de Aline Keryn Pin, Eliana de Fátima Buzin e Fabrícia Nogueira.

1.2 – CEB - Processo nº 002/2020 - Centro Beneficente de Educação Infantil LEDI MAAS – LIONS

Assunto: Renovação de Autorização de Funcionamento de Educação Infantil – modalidades Creche e Pré-Escola - Centro Beneficente de Educação Infantil LEDI MAAS – LIONS

Relatora: Rosemei Maria Hentz Soares

1.3 – CEB e CLN – Processo nº 004/2020 – Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo

Assunto: Renovação do Credenciamento da Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, Mantenedora do Colégio Vicentino Imaculado Coração de Maria - INCOMAR – para oferta da Educação Infantil, Modalidade Creche, crianças de zero a três anos e para crianças de 4 e 5 anos, em Pré-Escola;

Reladoras: Aline Keryn Pin e Fabrícia Nogueira com relatoria Ad Hoc de Maura Regina Teixeira

1.4 – CLN – Processo nº 006/2020 - Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação

Assunto: Credenciamento da Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, Mantenedora da Escola Adventista de Toledo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, para a oferta de Educação Infantil, para Crianças de 0 a 3 Anos, na Modalidade Creche, e para Crianças de 4 e 5 Anos, na Modalidade Pré-Escola.

Relatora: Marilze Justina Miquelon

1.5 - CEB e CLN – Processo nº 007/2020 - Escola Adventista de Toledo

Assunto: Autorização Inicial de Funcionamento da Escola Adventista de Toledo, para a oferta da Educação Infantil, para crianças de 0 a 3 anos, na Modalidade Creche, e para crianças de 4 e 5 anos em Pré-Escolar, localizada na Rua Uruguaí nº 953, Jardim Gisela – Toledo-PR

Relatores: Eliana de Fátima Buzin e Valdemir Domingues Fernandes Ladeia

1.6 – CEB – Processo nº 008/2020 – Colégio Comunitário de Toledo

Assunto: Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, para atendimento de crianças de 0 a 3 anos, na Modalidade Creche, e crianças de 4 e 5 anos em Pré-Escola, Colégio Comunitário de Toledo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Relator: Edmilson Augusto de Moraes

2 - PROCESSO EM ANÁLISE:

2.1 – CEB – Processo nº 005/2020 - Escola Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves

Assunto: Renovação da Autorização de Funcionamento, para Atendimento Educacional Especializado – AEE em Sala de Recursos Multifuncionais – SRM – Escola Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves.

Relatora: Fernanda Maria Soprani

Toledo, 12 de março de 2020.

Eliana de Fátima Buzin
Presidente do CME/Toledo
Portaria nº 324/2019



Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas - Lions
Rua Olívia Leonardi, 61 - 85909 628 Centro, Toledo/PR
CNPJ: 78.116.217 – 0001-59 Fone: (45) 3252 4021

cbledimaas@yahoo.com.br

Toledo, 29 de abril de 2020.

Of. 023/2020

A

Prefeitura do Município de Toledo Pr.

Departamento de Patrimônio

Conforme solicitação, estamos enviando os projetos de utilização do terreno (mapa em anexo), sendo que no mesmo a instituição irá construir uma quadra esportiva para desenvolvimento de atividade de esporte e cultura das crianças, também será utilizado um espaço para desenvolvimento de oficinas do verde com a construção de uma horta e também iremos modelar toda o acesso de entrada, isto porque o atual não traz segurança na entrega e retirada das crianças por parte das família.

Segue propostas de utilização do terreno em epígrafe.

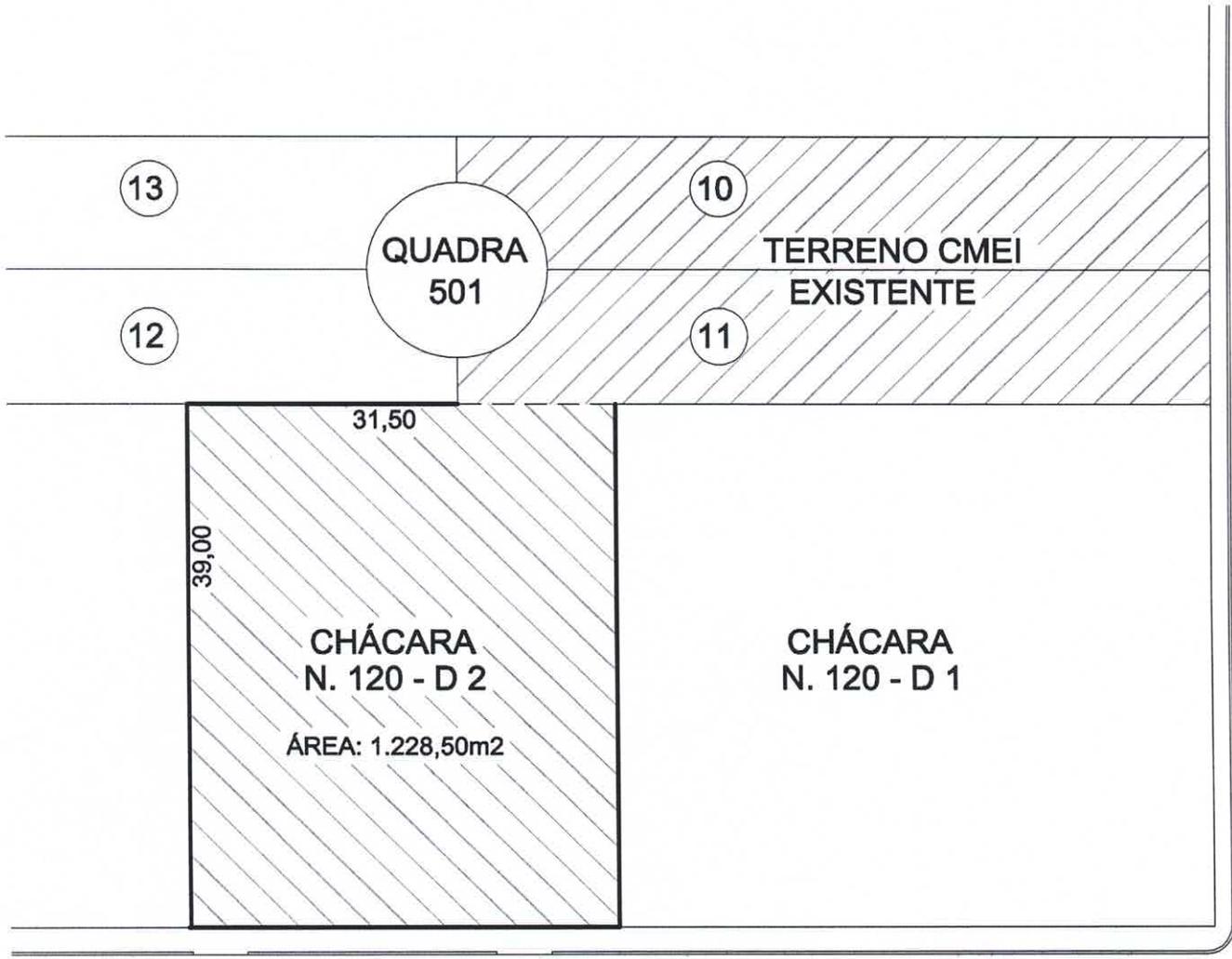
Certos de vossa costumeira colaboração

Atenciosamente

Osmar Henri Vanzella

Presidente

Centro Beneficente d e Educ. Infantil Ledi Maas - Lions



SITUAÇÃO

ESC. 1: 500

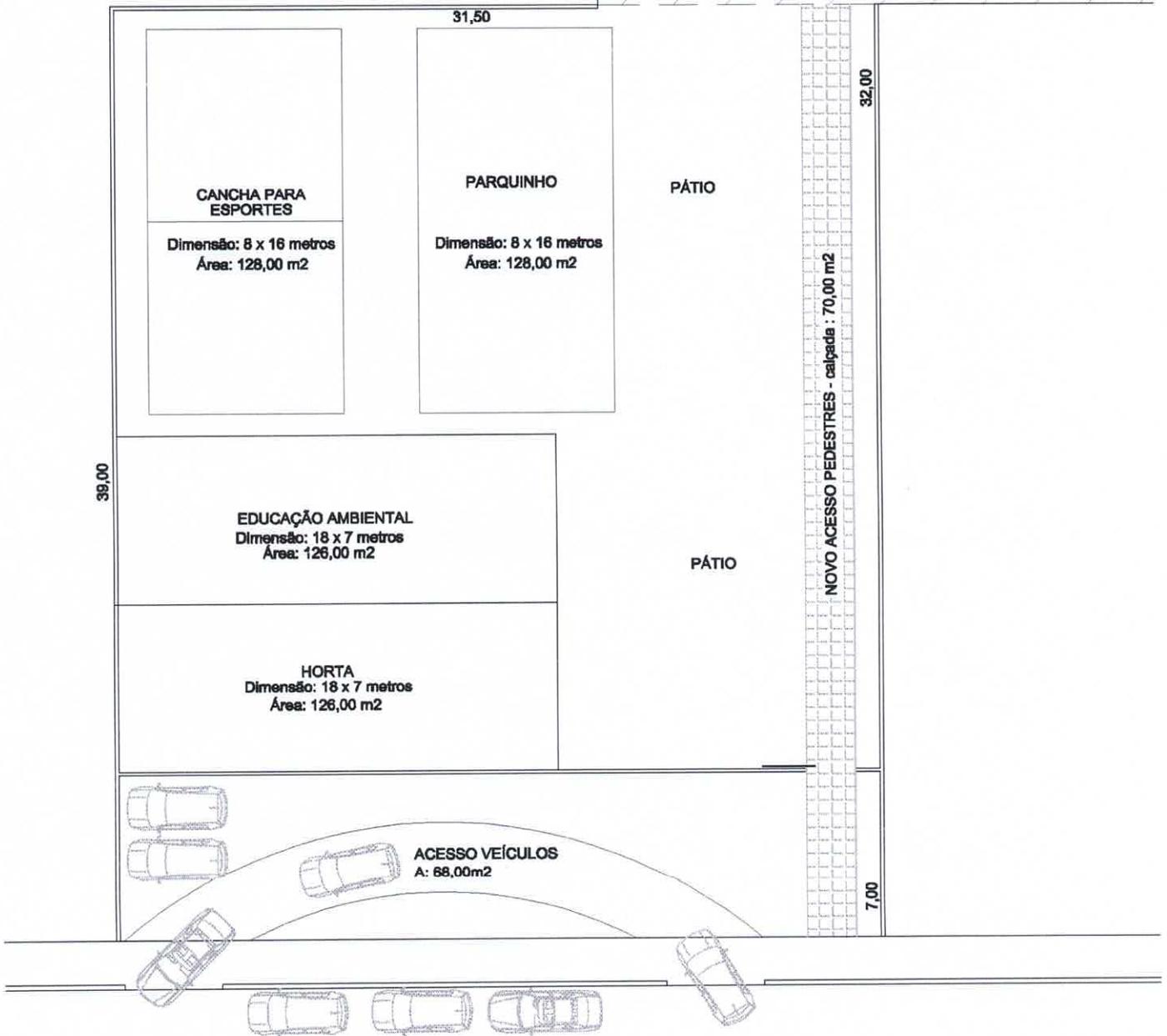
ANEXO 01

ANEXO 02

IMPLANTAÇÃO

ESC. 1: 250

TERRENO CMEI
EXISTENTE



RUA ARMANDO LUIZ ARROSI



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE - PROMOTORIA DE HABITAÇÃO e URBANISMO

Ofício nº 242/2020 – 3PJ
Ref. PA nº 0148.20.000873-5

Toledo, 29 de maio de 2020

Senhor Prefeito,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo/PR, à luz do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99, em resposta ao ofício nº 304/2020-GAB, **ENCAMINHA** uma via do parecer emitido por este órgão ministerial, o qual versa sobre o enquadramento ou não, à Recomendação Administrativa nº 01/2008, da intenção de desapropriar imóvel, com dação em pagamento, visando a instalação do Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Mass.

Atenciosamente,

**GIOVANI
FERRI**

Assinado de forma digital
por GIOVANI FERRI
Dados: 2020.05.29
14:38:46 -03'00'

GIOVANI FERRI
Promotor de Justiça

Exmo. Senhor
LUCIO DE MARCHI
Prefeito Municipal
Toledo/PR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO e
URBANISMO DA COMARCA DE TOLEDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOLEDO

OBJETO: AVERIGUAR A LEGALIDADE OU NÃO DE PROPOSTA DESAPROPRIAÇÃO E DAÇÃO EM PAGAMENTO PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEDI MASS LIONS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA, EM VIRTUDE DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 001/2008 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE TOLEDO.

Através de expediente protocolizado perante a Promotoria de Habitação e Urbanismo via Ofício nº 304/2020-GAB, o Município de Toledo noticia que formalizou a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, da área de 1.228,50m², a ser desmembrada da chácara 120-D, matrícula 32.913 do 1º. Serviço de Registro de Imóveis de Toledo.

A justificativa do Município de Toledo está embasada na necessidade de viabilizar a instalação e funcionamento do Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Mass Lions, mediante futura permissão de uso pela entidade.

Conforme Parecer Mercadológico n. 05/2020, o imóvel a ser adquiridos desapropriado pelo Poder Público foi avaliado em R\$500.550,00. Como parte do pagamento o Município de Toledo propôs ao proprietário dos bens a dação em pagamento através do Lote Urbano n. 200, da quadra 78, desmembrado da chácara 01-B-1, com área de 924,96m², sob matrícula 15.737, do 2º Serviço de Registro de Imóveis, avaliado em R\$400.000,00, conforme Parecer de Avaliação Mercadológico 03/2020. O restante do valor, no importe de R\$100.550,00, será pago pelo Município de Toledo em moeda corrente após formalizada a desapropriação.

Informa que o imóvel público que será objeto de dação em pagamento é de uso institucional, mas que nas imediações do bairro já existem diversos equipamentos públicos instalados e em funcionamento, tais como escolas, creches, praças, centro comunitários, centro de idosos, posto de saúde, etc., de forma que a dação do imóvel público não trará qualquer prejuízo ao interesse público.

Em vista disso, para possibilitar a desapropriação e dação em pagamento, o Município de Toledo informa que irá encaminhar Projeto de Lei à Câmara Municipal de Vereadores para formalizar o acordo, motivo pelo qual solicita parecer da Promotoria de Habitação e Urbanismo em virtude da Recomendação Administrativa 01/2008 expedida pelo Ministério Público e acatada pelo Poder Executivo e Cartórios de Registro de Imóveis, que envolve a desafetação de imóveis de uso institucional.

É o breve relato.

I - Inicialmente, determino a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com base no art.82, inciso II e art.99 do Ato Conjunto 001/2019-PGJ/CGMP**, que autoriza o Acompanhamento e Fiscalização de Políticas Públicas, inclusive do Processo Legislativo,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO e
URBANISMO DA COMARCA DE TOLEDO

ora imprescindível para eventual formalização da desapropriação e dação em pagamento, vez que compete ao Poder Legislativo aprovar ou não a desafetação de bens públicos de uso institucional.

II - A seu turno, frise-se que em virtude da **Recomendação Administrativa 01/2008 expedida pelo Ministério Público e acatada pelo Poder Executivo e Cartórios de Registro de Imóveis**, torna-se necessário que a Promotoria de Habitação e Urbanismo verifique a legalidade ou não da proposta sob o âmbito da legislação urbanística e se há ou não enquadramento na citada Recomendação, inclusive para eventual acompanhamento de Processo Legislativo envolvendo a matéria, visto que eventual desafetação e permuta necessariamente envolverá Projeto de Lei a ser submetido ao crivo da Câmara Municipal.

No caso em exame, verifica-se que o caso constitui situação excepcional não abrangida pela Recomendação Administrativa 001/2008, pois envolve interesse público a admitir a desapropriação e dação em pagamento, não havendo destinação desvirtuada da área institucional.

Ressalte-se que a Recomendação Administrativa 001/2008 foi oriunda de procedimentos irregulares do Município de Toledo envolvendo permuta e desafetação de áreas institucionais, exigindo do Ministério Público a adoção de medidas para evitar a responsabilização dos gestores pela aplicação equivocada da Lei de Parcelamento de Solo Urbano.

Entretanto, face a finalidade da pretendida desapropriação e dação em pagamento, de interesse eminentemente público, não se vislumbra enquadramento na Recomendação 001/2008, pois será mantida a finalidade pública dos imóveis que serão integrados ao patrimônio público.

Nesse sentido, verifica-se que todos os imóveis foram avaliados para os fins visados. O imóvel particular objeto de desapropriação foi avaliado em R\$500.550,00, ao passo que o imóvel público foi avaliado em R\$400.000,00. O restante do valor, no importe de R\$100.550,00, será pago pelo Município de Toledo em moeda corrente após formalizada a desapropriação. Portanto, não se vislumbra qualquer prejuízo ao erário.

A seu turno, vemos que o imóvel público objeto de dação em pagamento está categorizado como bem de uso institucional (matrícula 15.7371), sendo passível de desafetação, pois está sem utilidade pública num bairro onde já existem inúmeros equipamentos que servem a população, tais como escolas, creches, praças, centros comunitários, associações, posto de saúde, etc.

Ademais, verifica-se que o imóvel particular que será desapropriado visa ao atendimento de políticas públicas essenciais, pois no local será instalado o **Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Mass Lions**, mediante futura permissão de uso pela entidade.

Conforme consta dos autos, o projeto visa ao desenvolvimento de atividades sociais, educativas, assistenciais e culturais na área de educação infantil, evidenciando-se o interesse público que envolve a matéria.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO e
URBANISMO DA COMARCA DE TOLEDO

Nesse vértice, o Ministério Público não vislumbra desvirtuamento da área institucional, não sendo hipótese de enquadramento na Recomendação Administrativa nº 001/2008 para obstar a alteração da área de uso institucional para fim diverso daquele pré estabelecido, vez que envolve situação excepcional e devidamente justificável.

Aliás, está em discussão um interesse eminentemente público vinculado à política assistencial educacional do Município de Toledo, já que envolve a necessidade de ampliação de serviço público essencial para atendimento da demanda municipal nas áreas de assistencial social, cultura e educação.

Portanto, indiscutivelmente a proposta de desapropriação e dação em pagamento entre o imóvel particular e o imóvel público se revela vantajosa sob o aspecto patrimonial e social, pois permitirá o atendimento de atividade de eminente interesse público pela municipalidade.

Conforme já frisado, o imóvel público de uso institucional encontra sem utilidade, em bairro que já dispõe de vários equipamentos públicos, ao passo que o imóvel a ser afetado será destinado para fins sociais de atendimento a políticas públicas assistenciais e educacionais, evidenciando-se que o Município de Toledo não terá qualquer prejuízo patrimonial.

Sob outra vertente, destaque-se que no tocante às áreas institucionais, o Município possui discricionariedade para definir a destinação dessas áreas de acordo com os anseios da sociedade (edificação de parque, escola, creche, posto de saúde, entidades assistenciais), com o objetivo de satisfação do interesse público, desde que não ocorra desvirtuamento dos fins visados, o que não é o caso.

Portanto, dentro do exercício de sua competência complementar estabelecida pelo artigo 30, incisos II e VIII ¹ c/c o art.182 ² da Constituição Federal e art.11 de sua Lei Orgânica³, o Município de Toledo possui autonomia administrativa para executar a política urbana de acordo com diretrizes voltadas ao atendimento do interesse público.

No caso em exame não há dúvidas de que a pretensão objetiva o atendimento de interesse eminentemente público, qual seja, permitir que o Município de Toledo promova a ampliação do setor de educação infantil através da implantação do Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Mass Lions.

Ademais, verifica-se que o projeto desenvolvido pelo Lions Clube de Toledo já atendia, no ano de 2015, 105 (cento e cinco) crianças carentes no período integral, em

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; [...] VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

² Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

³ Art. 11: Compete, ainda, ao Município suplementar a legislação federal e a estadual, visando ao exercício de sua autonomia e à consecução do interesse local, especialmente sobre: I – promoção do ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo, a par de outras limitações urbanísticas gerais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO e
URBANISMO DA COMARCA DE TOLEDO

espaço restrito, sendo que desde àquela época a instituição já vinha postulando auxílio ao Município de Toledo para ampliar seu espaço físico e continuar desempenhando o relevante serviço social prestado à coletividade.

Nessa ótica, frise-se que o Centro Beneficente Ledi Mass é instituição registrada perante o Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Nacional de Assistência Social, sendo inclusive entidade de utilidade pública nos âmbitos Municipal (Lei 1.265/1986) e estadual (Lei 175/1997).

Nesta senda, o Ministério Público **não vislumbra motivos impeditivos para formalizar a pretensão, vez que seu propósito atende ao interesse público, havendo observância à Recomendação Administrativa nº 01/2008 do Ministério Público da Comarca de Toledo**, que exigiu dos órgãos públicos a necessidade de estrita observância da Lei Federal nº 6.799/79 no que tange à destinação de áreas institucionais para instalação de equipamentos urbanos (art. 4º, *caput*) e consecução de fins comunitários, constituindo-se, nos termos dos artigos 17 e 22 da Lei 6.766/79, bens de uso comum do povo.

Destarte, conforme salienta HELY LOPES MEIRELLES, compete ao poder público ordenar o crescimento das cidades, pois *“essa ordenação da cidade e das aglomerações humanas é que constituem o objeto das normas urbanísticas...”*⁴, lembrando-se que o crescimento das cidades e a expansão urbana são fenômenos dinâmicos que exigem constante preocupação da administração pública, a quem se defere tratar desses assuntos do peculiar interesse do município visando atingir objetivos urbanísticos.

Portanto, no campo do direito urbanístico deve o poder público preocupar-se com o *“triplo objetivo de ordenação, humanização e harmonização dos ambientes em que vive o Homem”*⁵, de sorte que os preceitos que regem a disciplina das áreas institucionais não podem ser avaliados sob uma interpretação meramente literal.

Diz-se isto quando não há qualquer indicativo de prejuízo, já que o imóvel particular a ser gravado irá substituir a finalidade inicial do imóvel público e permitir a execução de atividade eminentemente pública, também objeto de interesse coletivo e social.

Portanto, ao se limitar a ação da administração local, impedindo qualquer alteração na destinação de bens públicos de uso comum do povo, que vise dar-lhes outra destinação diversa daquela originariamente prevista, poderia levar a aplicação dessa norma constitucional em direção absolutamente contrária ao objetivo que a inspirou, qual seja, o interesse público.

Em suma, considerando que a pretensão encontra fundamento no interesse público, bem como atende a finalidade urbanística, não se vislumbra desvirtuamento da

⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. Estudos e Pareceres de Direito Público, São Paulo: RT, v. V, p. 15, 1981.

⁵ DALARI, Adilson de Abreu; FIGUEIREDO, Lúcia Valle. Temas de Direito Urbanístico - 1. São Paulo: RT, 1987, p. 126



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO e
URBANISMO DA COMARCA DE TOLEDO

pretensão do Município de Toledo, mas apenas uma redefinição da finalidade precípua da área originária com o objetivo de atender o interesse público.

Isto posto, o MINISTÉRIO PÚBLICO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, **não vislumbra óbice à pretensão, vez que não enquadrável na Recomendação Administrativa 001/2008.**

Contudo, obrigatoriamente a desapropriação, dação em pagamento e desafetação do imóvel público deverão ser **submetidas ao crivo do Poder Legislativo através de Projeto de Lei.**

Também **deverá o imóvel particular ser gravado como área de uso institucional para atendimento de interesse público**, na forma do art.4º, caput, da Lei Federal nº 6.799/79.

Após regular autuação e registro dos autos como Procedimento Administrativo, **comunique-se o Município de Toledo via ofício**, que deverá na sequência encaminhar a esta Promotoria de Justiça cópia da legislação que eventualmente aprovar a permuta.

Expeça-se **ofício à Presidência do Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Mass** para ciência do deslinde do procedimento.

Toledo, 29 de maio de 2020.

**GIOVANI
FERRI**

Assinado de forma digital
por GIOVANI FERRI
Dados: 2020.05.29
14:30:11 -03'00'

GIOVANI FERRI
Promotor de Justiça

PL 054/2020
AUTORIA: Poder Executivo

